

# Agir no regime de desumanização: Esboço de um modelo para análise da sociabilidade urbana na cidade do Rio de Janeiro

**Jussara Freire**

Professora da UFF, Polo Universitário de Campos dos Goytacazes

Este artigo apresenta questões e resultados parciais da pesquisa em andamento Direitos Humanos e Vida Cotidiana: Pluralidade de Lógicas e “Violência Urbana”, coordenada pela autora<sup>1</sup>. Aqui, reflito sobre os repertórios sobre a “violência urbana” e os “direitos humanos” por quatro tipos de coletivos do Rio de Janeiro: moradores de condomínios fechados, policiais militares, advogados que atuam em defesa dos direitos humanos e familiares de vítima de violência policial. Isso evidencia uma gramática de sociabilidade que não toma como evidente o pertencimento de todos os cidadãos a uma humanidade comum.

**Palavras-chave:** regime de desumanização, violência urbana, sociabilidade, sociologia da moral, pragmatismo

This article **Acting in the Regime of Dehumanisation: Outline for a Model for Analysing Urban Sociability in Rio de Janeiro** presents questions and partial results of the ongoing research Human Rights and Everyday Life: Plurality of Rationales and “Urban Violence”, coordinated by the author. Here reflections are made on the repertoires about “urban violence” and “human rights” by four kinds of Rio de Janeiro groups: residents of closed condominiums, military police officers, attorneys who act in defence of human rights and the relatives of police violence victims. This reveals a grammar of sociability that does not take it as given that all the city’s residents belong to a common humankind.

**Keywords:** regime of dehumanization, urban violence, sociability, sociology of morals, pragmatism

## Introdução

Neste artigo, esboço um recorte analítico para dar conta das formas de coordenação que sustentam a sociabilidade da cidade do Rio de Janeiro. Minha proposta se inspira nas abordagens *pragmatistas* (francesas e americanas), sem, porém, buscar aplicá-las rigidamente aos contextos urbanos de cidades brasileiras. Diferentemente, refletindo sobre as maneiras peculiares segundo as quais alguns dos atores desta cidade se coordenam e coordenam suas ações, sustento que estas coordenações não podem ser analisadas apenas à luz dos regimes de ação propostos por Boltanski e Thévenot (BOLTANSKI e THÉVENOT, 1991; BOLTANSKI, 1990) – em particular, os regimes de *justesse*, de justiça e de violência, sobretudo quando são contextualizadas nas situações de definição do *problema-violência-urbana*.

Recebido em: 10/08/10

Aprovado em: 20/08/10

1 A equipe dessa pesquisa, coordenada por mim, é composta de parte do grupo Territórios da Pobreza: Segregação Social, Vida Cotidiana e Direitos Humanos (Luiz Antonio Machado da Silva, Márcia Leite, Luis Carlos Fridman, Christina Vital, Fábio Araújo, Lia de Mattos Rocha, Juliana Farias, Wania Mesquita), docentes do curso de direito do IBMEC/RJ (Maria Guadalupe Piragibe, Isabela Bottino e Marcelo Alves) e por Hélio R. S. Silva (Le Metro/IFCS/UFRJ). A pesquisa é financiada pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj/Edital Humanidade 2008). Os dados dessa investigação estão em elaboração e/ou sistematização.

2 Com efeito, a modelização dos regimes de ação sistematizada por Boltanski (1990) é elaborada a partir de dois eixos: o primeiro classifica os quatro regimes de ação (*justiça*, *justesse*, *agapè* e *violência*), de acordo com um eixo da paz/disputa; o segundo, por meio de um eixo de equivalência/ausência de equivalência entre os seres. Por exemplo, os regimes de *violência* e de *agapè* (o primeiro, em um horizonte de disputa; o segundo, em um horizonte de paz) não se sustentam na equivalência entre os seres. No regime de *violência*, os seres são meras forças que se enfrentam, e no regime de *agapè*, do amor e da dádiva (sem expectativa de retorno), a equivalência é também ausente. Dessa forma, os dois outros regimes que estabelecem uma relação de equivalência entre os seres são os regimes de *justiça* e de *justesse*, o primeiro em um horizonte de disputa em equivalência, e o outro, em um horizonte de paz em equivalência (para maiores detalhes, ver BOLTANSKI, 1990). No regime de *justiça*, de justificação pública, Boltanski e Thévenot (1988, 1991) apontaram para a existência de um princípio de humanidade comum que ordena cada *cité* componente desse regime. Essa humanidade, por sua vez, delinea um princípio superior comum que permite qualificar os objetos e seres que compartilham a *cité* e em nome do qual se pode apelar em caso de litígio sobre a distribuição “injusta” dos mesmos em uma situação percebida como questionando as ordens de grandeza. A admissibilidade depende, portanto, da universalidade do princípio superior comum que ordena a *cité*.

O regime de violência apreende uma ordem ilegítima na qual os seres não são passíveis de serem incorporados a uma humanidade comum e, neste sentido, as ordens de grandezas que distribuem uma situação não são mais reconhecidas. Enfrentam-se meras forças. A *metafísica da violência* inviabiliza a ordenação de seres em uma humanidade comum e, por este motivo, o regime de violência torna-se um regime do injustificável, da guerra, e se opõe ao regime de justificação.<sup>2</sup>

Sustento, neste artigo, que o que chamarei de regime de desumanização não equivale a um regime de violência, por não se tratar de um regime no qual se enfrentam meras forças (que podem explicar estados de guerra ou de exceção, mas dificilmente a sociabilidade do Rio de Janeiro, ainda que esta seja afetada por situações de recurso à força) sem exigência de justificação e com estados fixos dos seres. O regime de desumanização, em vez disso, se caracteriza por uma *metafísica* (no mesmo sentido daquele proposto pelos autores), orientadora de uma gramática de justificação *pública* que busca extrair certos seres de uma *humanidade comum*. No *regime de desumanização*, o princípio de humanidade comum é também – como no regime de justificação pública analisado pelos autores – a premissa das justificações públicas na cidade do Rio de Janeiro. Entretanto, essa gramática se articula em torno não da dignidade dos seres, e sim do pertencimento a uma humanidade comum.

Em outros termos, esse regime pode ser uma chave analítica para compreender modelos de coordenação que não compõem regimes de exceção, e sim, em vez disso, uma *regimização* cujas principais tensões surgem da aproximação entre situações de recurso à força estatal com situações em que a publicização e o acesso ao espaço público orientam as rotinas dos seres. No regime de violência, a inumanidade é dada, enquanto no regime de desumanização é questionada a própria humanização dos seres (que não é constantemente negada). Por esse motivo, pode-se descrevê-lo como um regime intersticial, no qual a publicização convive com a ameaça do recurso à força e, com isso, o horizonte não é o da paz, e sim o da violência.

Por conta disso, início esta contribuição apresentando alguns recortes possíveis de percepções de justiça dos moradores da cidade do Rio de Janeiro. Essas cenas permitem apreender a singularidade do problema que nor-teia a presente proposta, pois apontam para “o ambiente cognitivo e moral” a partir do qual moradores do Rio orientam suas ações cotidianas.

## Quatro palcos

Trata-se de quatro palcos, em que são “problematizados” os “direitos humanos”. Estes delineiam os contornos de uma gramática da “violência urbana” no Rio de Janeiro que nor-teia a sociabilidade dessa cidade. Quatro recortes de momentos e lugares nos quais os protagonistas apontam para tensões entre a lógica universal dos direitos humanos e as lógicas contextuais nas quais atores diversos operam com esses direitos como princípios que variam de situação em situação. E, paralelamente, quatro questões que evidenciam a importância de uma “descrição densa” (GEERTZ, 1989) de certos ambientes cognitivos capazes de contribuir para a definição de um “regime de engajamento” (THÉVENOT, 2006) que não toma como dado o fato de que todos os cidadãos do Rio pertencem a uma humanidade comum. A sociabilidade urbana é então analisada à luz das formas morais que sustentam a percepção – bastante consensual no contexto carioca – segundo a qual certos seres são extraídos dessa humanidade comum.

Compreender as maneiras segundo as quais as pessoas se engajam no que chamarei de regime de desumanização permite entender as situações concretas em que os pobres da cidade são criminalizados e extermináveis. Uma lógica, por sua vez, que pode participar da legitimação do recurso à “força desmedida” (BRODEUR, 2004) pelas instituições policiais.

### Cena 1: Os advogados

Dia 10 de março de 2007. Avenida Presidente Vargas, escritório do advogado P. Santos<sup>3</sup>:

“Criamos uma ONG porque queremos fazer nossa parte após

3 Para preservar o anonimato dos protagonistas descritos nas quatro cenas a seguir, foram alterados nomes, datas e determinados lugares. Não creio que esse cuidado, derivado de exigências éticas, tenha afetado a fidedignidade da descrição.

termos sido exonerados da [instituição de direitos humanos], quando denunciemos as execuções do Complexo do Alemão. Dos 19 casos, tivemos acesso a dois. Estes, pudemos provar que foram execuções”, explica o advogado aos participantes da reunião. “Queremos fazer a nossa parte e esta [nome da instituição] terá esse papel de garantir o acesso à Justiça às vítimas de violência e de capacitar as comunidades e os movimentos sociais”, acrescenta.

Outra participante, advogada do mesmo escritório, anteriormente promotora e procuradora, acrescenta, um pouco depois: “Sim, as vítimas (...) são muito mal-atendidas nos escritórios de advogados. Elas acabam sendo relegadas a um segundo plano”. Prossegue: “Quando as familiares das vítimas chegam ao Tribunal, elas mal conseguem falar. Elas são intimidadas. Elas precisam dizer o tempo todo que seus filhos não são bandidos”. Pouco tempo depois, ainda explica: “Fomos ao Alemão recentemente, e vimos que algumas pessoas têm medo de sair, estão em estado de depressão, são ansiosas, apresentam distúrbios”.

Após essa reunião, as secretárias do escritório aproximam-se com presteza de P. Santos com pilhas de papéis nas mãos. Elas colocam na mesa dele, um por um, processos, atestados, ofícios a serem assinados. Uma delas chega com um processo volumoso, de cerca de 15cm de espessura. P. Santos convida-me a examinar com ele o processo que será apresentado no tribunal ainda naquele dia. Trata-se do processo aberto por uma mãe de vítima, moradora de favela, cujo filho, adolescente, foi assassinado por policiais.

O advogado folheia o processo mostrando cada página do caso. A depositante da queixa e o advogado reuniram fotos da vítima em diversos momentos de sua vida, convites de aniversários, cartas do filho para a mãe, cartas de outros familiares, narrando suas relações com a vítima, laudos periciais, ofícios, entre outros documentos. P. Santos comenta algumas fotos, particularmente aquelas em que a vítima era ainda recém-nascida ou criança: “A gente coloca isso, que é para humanizar ele”. Quando mostra a carta do filho para sua mãe, faz o mesmo comentário: “Tudo isso é para humanizar o filho”. Um advogado, que também participava da reunião e tomava um café, ouve os comentários de P. Santos, sorri e comenta: “É, você realmente é um advogado”.

## Cena 2<sup>a</sup>: Moradores da Barra da Tijuca

Sobre os direitos humanos:

“Bandido bom é bandido morto. Quem tira a vida de alguém não tem direito à vida. Mesmo sendo católica, sou a favor da morte de bandidos.” (Elisa, 20 anos)

“Tem que matar mesmo. Estamos numa guerra. Isso se resolve assim... Nada de coitadinhos... Tudo vagabundo.” (Paulo, 18 anos)

“Aqueles 19 que foram mortos eram inocentes entre aspas, pois se ainda não eram bandidos, um dia iam acabar se tornando.” (Mauro, 25 anos)

## Cena 3: Leitores da home-page do jornal *O Globo* (oglobo.globo.com):

No dia 29 de junho de 2007, o site [www.oglobo.globo.com](http://www.oglobo.globo.com) publicou uma matéria intitulada “A maioria dos leitores aprova operação da polícia no Alemão”. Mais de 2 mil leitores deixaram seus comentários a respeito da intervenção da polícia na seção “Opinião” desse site. Segue transcrita uma parte das opiniões postadas na primeira semana do mês de julho de 2007:

“Lamento que a polícia tenha matado APENAS 19 bandidos. É preciso treinar a pontaria para matar TODOS.”

“Os direitos humanos deveriam servir para defender pessoas de bem como nós, e não monstros que são enviados do inferno e que não podem se denominar humanos.”

“Parabéns à polícia e ao governo, o primeiro que deixou a enxucação de gelo de lado e está enfrentando o tráfico.”

“GOVERNADOR CABRAL, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA, POLICIAIS DA MEGAOPERAÇÃO, estou orgulhoso de todos vocês. Quinze anos para a polícia entrar no refúgio dos marginais. Governador Cabral não é político blá, blá, blá, ao contrário é um POLÍTICO que haje (sic). A OAB, ONGS, DIREITOS HUMANOS QUE VÃO ÀS F A V A S!!!”<sup>5</sup>

## Cena 4: Polícia e Exército

“E os direitos humanos dos policiais?” (palavras proferidas publicamente por um policial militar durante um seminário organizado pela Secretaria Estadual de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro, em 2006). “E os nossos direitos humanos?”

4 As falas desta seção foram selecionadas de entrevistas realizadas pelo núcleo de pesquisa coordenado por mim, em 2007, no quadro de uma pesquisa sobre as percepções de justiça e “violência urbana” de moradores da Barra da Tijuca, no âmbito do Observatório das Percepções de Justiça no Rio de Janeiro/Faculdade de Direito – IBMEC/RJ.

5 Todos os destaques deste bloco são do autor da carta.

Ninguém fala dos nossos direitos humanos!" (palavras proferidas por um sargento durante um curso de Operações Especiais do Exército Brasileiro organizado em agosto de 2006).

## Nos bastidores, a voz de moradores de favelas...<sup>6</sup>

Esta seção é nomeada – diferentemente das anteriores, designadas “palcos” – “bastidores” porque as formas seguintes de problematizar os direitos humanos, a partir da posição de vítimas ou de potenciais vítimas da violência policial, têm uma visibilidade muito limitada no espaço público.

“Mais muito tiro ontem lá e o cara fala: ‘Oh, só quero bandido, não quero morador não!’ (...) Tudo olhando lá de cima, né? Que eu conheci os caras que já foram expulsos e tal. Então, gente, eu fico muito preocupado, porque ele mandava tiro aqui assim, na direção do pico. ‘Meu Deus do céu, deve ter alguém dentro daquelas casas, vai atingir alguém.’ Fiquei muito preocupado e hoje de manhã fiquei... Eu fui dormir assim, tremendo. Não por mim... Os tiros estavam dando... Puxa, cara, a gente é ser humano! É, não é? A gente sofre muito (...).”

“Porque não era bandido. Porque (...) dias depois eles prenderam um bandido e pra intimidar falaram o que fizeram com o moleque pra poder arrecadar o dinheiro. Foi R\$ 2 mil e um fuzil o pagamento, entendeu? (...) Então o que que acontece? Aí, mediante isso, eu falo que ele (seu filho) morreu porque ele não era bandido! Aí o que que acontece? Bandido, bandido, dificilmente eles matam bandido, entendeu? O que que acontece? Quando eles pegam, eles pegam dinheiro, pegam fuzil, pegam droga, alguma coisa. Quando não têm nada pra perder, como eles falam, pra perder pra eles, perde a vida. Então como o meu filho não era bandido, eles viram que ainda estava com a chave, que ele não tinha nada a perder, devem ter pensado: ‘Ah, é um filho da puta qualquer! Da vagabunda qualquer, deve ser uma piranha. Mulher de vagabundo, não vai dar em nada’” (uma mãe cujo filho foi assassinado por um policial).

A: “(...) Vai ter uma reunião com a Comissão de Direitos Humanos da Uerj, o Viva Rio...”

Pesquisador: “Justiça Global?”

A: “É, Justiça Global, Anistia Internacional (...) Vai discutir essas questões das mortes nas comunidades. (...) Que conscientizam as pessoas.”

6 As falas desta seção foram extraídas de grupos focais com moradores de favelas, realizados ao longo de 2005 e 2006, no quadro da pesquisa “A voz dos favelados em busca de reconhecimento, o cerceamento da palavra”, coordenada por Luiz Antonio Machado da Silva (IUPERJ/UFRJ).

B: “Esse é um ponto bom pra gente falar.”

C: “Aí, você consegue articular com a Justiça Global, com os Direitos Humanos, consegue articular tudo. E lá eles se envolvem mesmo, eles se preocupam com as pessoas, eles querem ajudar a resolver...” (conversa encerrando um dos grupos focais).

## Os ambientes das críticas na cidade do Rio de Janeiro

Um advogado que, para dar bom curso ao processo judicial aberto por uma mãe de vítima de violência policial, precisa lembrar ao juiz que a cliente e seu filho, assassinado, são *humanos*. Pessoas de classe média que, de forma incisiva, defendem a matança generalizada daqueles que não consideram *humanos*. Leitores que aplaudem e encorajam a prática de chacinas e que condenam os “direitos *humanos*” porque esses pobres, “bandidos” ou “quase bandidos” não seriam “dignos” de serem tratados no universo dos “direitos humanos”. Um policial e um oficial que manifestam forte indignação por pessoas – que eles também não consideram como humanos – terem “mais direitos” do que eles. Um morador de favela que, comentando uma experiência de estar na linha de troca de tiros entre policiais e traficantes, se indigna de forma interrogativa: “puxa, cara, a gente é ser humano! É, não é?” Uma mãe que insiste desesperadamente em explicitar que seu filho, morto por policiais, não era “bandido”, único recurso para poder apresentar seu sentimento de injustiça diante do assassinato. E, por fim, um dirigente de uma associação de moradores de favela que apresenta, de certa forma, sua própria definição de direitos humanos e de seus defensores: aqueles que tratam das “questões das mortes nas comunidades”.

A pluralidade de percepções de justiça contidas em cada uma dessas cenas e em seus bastidores convida-nos a pensar minuciosamente a relação entre justiça e direitos humanos. Não somente o justo definido pela lei, mas também o justo tal como é percebido na vida cotidiana por atores sociais que não orientam suas ações a partir da e para a esfera do direito. Em outras palavras, convida-nos a pensar o justo dos “direitos humanos” não somente no quadro da Declaração Universal dos Direitos Humanos, dos princípios nor-

teadores de constituições, convenções e tratados internacionais. As percepções apresentadas na introdução deste artigo instigam a levar a sério a forma segundo a qual os “direitos humanos” aparecem no palco da vida cotidiana no Rio de Janeiro e a tensão entre as percepções de “atores ordinários” (JOSEPH, 1984) em relação à lógica do direito.

Essas considerações nortearam a seleção e a construção do objeto deste artigo: as percepções de justiça de diversos atores sociais, os quais são recortados segundo várias “regiões morais” (PARK, citado por VELHO, 1974) da cidade. Esse objeto é o tema analisado na pesquisa em andamento Direitos Humanos e Vida Cotidiana: Pluralidade de Lógicas e “Violência Urbana”. A proposta dessa pesquisa é realizar uma cartografia de recortes de percepções de justiça para apreender a pluralidade de entendimentos do tópico de direitos humanos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ). Mais especificamente, a pesquisa tem como objetivo descrever e interpretar as percepções de justiça de diversos coletivos (compostos de “atores ordinários” e de operadores jurídicos) sobre “direitos humanos”, visando compreender como se opera a associação entre estes e a “violência urbana”. Assim, o problema analisado é o da constituição de alguns dos obstáculos que travam o acesso dos pobres da RMRJ ao espaço público. Neste artigo, proponho apresentar o problema geral dessa pesquisa e o conjunto de questões levantadas a partir de algumas primeiras observações realizadas – por estar ainda em processo de análise, tomo o cuidado de divulgar os resultados sistematizados em uma próxima publicação.

### **Sociologia pragmatista e processos de criminalização**

Escolher a abordagem da chamada sociologia pragmatista para compreender a relação entre “violência urbana” e “direitos humanos” revela-se fecundo para enriquecer a reflexão sobre os processos de criminalização da pobreza na RMRJ. Com efeito, ainda poucos estudos dedicaram-se a analisar as lógicas e as operações de classificações “dos atores ordinários” (a sua articulação) que criminalizam a pobreza e as tensões que decorrem dos conflitos de interpretação.



Batista Malagutti propõe compreender a lógica do sistema penal fora deste, ou seja, “nas contradições entre capital e trabalho, nas relações econômico-sociais” (BATISTA MALAGUTTI, 2003, p. 1). A essa sugestão proponho acrescentar, como problema de fundo, a lógica dos “atores ordinários” ou “corriqueiros” (JOSEPH, 1984) que se deparam com e se reapropriam dessas outras lógicas, incluindo aquelas que provocam essas contradições. Ainda que a presente discussão não se refira especificamente ao sistema penal brasileiro, as relações entre o tema desta pesquisa com as questões a ele vinculadas tornam-se evidentes. De certa forma, parte-se da premissa de que a compreensão das percepções de justiça dos “atores corriqueiros” equivale a compreender os bastidores do campo do direito e, mais precisamente, do Sistema de Justiça Penal (sem porém dar ênfase a ele, tal como sugere Batista Malagutti).

Com efeito, a intenção é abrir “a caixa-preta” (LATOUR, 1989) da “violência urbana”<sup>7</sup> à luz dos diversos recursos mobilizados por diferentes segmentos sociais para problematizá-la. Dentre estes elementos, um repertório central é justamente aquele dos “direitos humanos”, pelo *fato* de ele ser mobilizado por uma grande diversidade de atores sociais quando estão em situação de avaliar a “violência urbana” e de opinar sobre este assunto. O repertório dos direitos humanos compreende uma vastidão de significados que compõem uma gramática<sup>8</sup> e dependem evidentemente do ponto de vista do ator que problematiza a “violência urbana”. Todavia, a ênfase na pluralidade de percepções de justiça em torno desse tópico aponta para o *fato* de que, mesmo quando essas percepções se confundem ou se opõem, a “caixa-preta” torna-se cada vez mais indiscutível e aparece como um fato. Meu argumento consiste na sustentação de que considerar a “violência urbana” ou os “direitos humanos” como fato, ou ainda como *norma*, inviabiliza a possibilidade de compreender como se operam moralmente os meios que criminalizam certos cidadãos ou regiões morais. Nestes termos, seguindo Machado da Silva (1993) e Misse (1999), que propõem analisar “a violência urbana” como uma representação social, busco compreendê-la da forma como vem sendo construída e não como fato inquestionável.

7 Ao se afirmar que a “violência urbana” é uma “caixa-preta”, faz-se referência à ideia de que essa noção alude a um “todo único” (LATOUR, 1989, p. 213), isto é, a um conjunto coeso que encobre uma grande multiplicidade de elementos diferentes que garantem o funcionamento de uma unidade conceitual.

8 Para Boltanski e Thévenot (1991), o termo “gramática” designa o conjunto de regras ou restrições (*contraintes*) a ser seguido por participantes de uma mesma *situação*, unidade espacial e temporal na qual pessoas coordenam suas ações de modo a comportarem-se de forma adequada ao contexto, ainda que de forma crítica ou não conformista. O ajustamento a essas regras reflete um trabalho prévio de definição de situação que se caracteriza pela capacidade de relacionar a “compatibilização” (*justesse*) da gramática mobilizada com um princípio superior comum compartilhado por todos os participantes.

A gramática que compõe a trama dos “direitos humanos” não é aqui extraída apenas de declarações, convenções, tratados, constituições, acordos e estatutos, mas também dos diferentes contextos em que diversos coletivos políticos, históricos, econômicos e sociais problematizaram (e continuam problematizando) o que poderia ser chamado de “gramática generativa” (CHOMSKY, 1969) dos “direitos humanos”. Uma gramática que orienta as movimentações de coletivos que, no curso de suas ações e operações morais, formam séries de significações dos “direitos humanos” (“séries”, no plural, considerando a pluralidade de lógicas). Consequentemente, nesta pesquisa, busco retratar essas linhas de significações, descrevendo e analisando o desenrolar dessas séries a partir de alguns segmentos sociais.

A análise dessas séries de significações permite entender como os segmentos dessas linhas desenham, de forma cada vez mais insistente, os contornos da estigmatização e da criminalização da pobreza na RMRJ e, assim, justificam, como se fosse evidente, o fato de que certos cidadãos “merecem” ser extraídos de uma *humanidade comum*. Trata-se de um conjunto de operações morais que parece criar um consenso em relação à ideia de que nem todos são *dignos* de serem incorporados na humanidade comum. Portanto, o próprio *status* de ser *humano* é questionado. Por esse motivo, considero necessário entender se os segmentos sucedem-se em uma certa continuidade – tanto no fio de construção temporal dessas séries plurais quanto no que diz respeito ao que há em comum nos repertórios presentes em diferentes coletivos.

À análise desses repertórios, acrescento aqueles que são mobilizados por outros coletivos, já anunciados na introdução: advogados “defensores de direitos humanos”, moradores de “territórios da riqueza” e moradores de “territórios da pobreza” (MACHADO DA SILVA, 2008) da RMRJ, policiais e outros atores dotados de voz (ou opinião) no espaço público (por meio de jornais impressos ou televisivos, em sites etc.). Esse recorte foi selecionado para dar conta da pluralidade de lógicas de protagonistas que participam da construção dessas séries cognitivas, buscando reagir diante da criminalização da pobreza, legitimando-a, ou ainda, dela sendo suas principais vítimas. A “descrição densa” (GEERTZ, 1989) desses coletivos permite analisar a formação das principais séries gramaticais que problematizam os direitos humanos e compreender como se elaboram as hierarquias estratificadas de estruturas significantes (ibidem, idem).

## **A sociologia dos problemas públicos e a sociologia “das operações críticas”**

A perspectiva teórica desta pesquisa fundamenta-se na sociologia americana dos problemas públicos, particularmente na abordagem de Gusfield (1981), que consiste em deslocar a ênfase do olhar sociológico para o processo de publicidade do ponto de vista dos atores sociais nele envolvidos e em seu movimento espacial-temporal, sempre em elaboração. Complementarmente, baseia-se na chamada sociologia pragmatista francesa (em particular, nos trabalhos de Luc Boltanski e de Laurent Thévenot), que oferecem preciosas ferramentas conceituais para observar operações críticas, provas e disputas. Essas abordagens fornecem “conceitos de sensibilização” (BLUMER, 1969) que focalizam o olhar sociológico nos processos de constituição e de formação de espaços públicos a partir das críticas elaboradas pelos atores sociais *em situação*. Permitem, assim, analisar coletivos tomando como base as percepções dos próprios atores sobre o que consideram justo e injusto, de situação em situação, e entender como esses “sentidos do justo e do injusto” constituem a trama da definição e redefinição constante da ordem pública.

Adotar essa posição implica partir de uma postura descritiva e interpretativa do ponto de vista do *agente competente*. Inspirando-me na etnometodologia, entendo pela expressão “agentes competentes” que as pessoas possuem e desenvolvem competências próprias quando problematizam determinados assuntos, mesmo que suas formulações não sejam compartilhadas pelo observador. Uma sociologia compreensiva (WEBER, 1991) dessas lógicas sociais revela-se também de suma importância para apreender, no caso do Rio de Janeiro, alguns dos obstáculos que parte de seus moradores enfrenta rotineiramente em termos de acesso ao espaço público. Assim, uma descrição densa da pluralidade de lógicas dos protagonistas antes referidos elucidará não somente o entendimento da construção do espaço público, mas também a ordem social e pública, a partir do esforço analítico de reconstituição deste mosaico.

Gusfield (1981), por exemplo, procura entender como o ato de dirigir um automóvel em estado alcoolizado (*drinking-driving*) tornou-se um problema público americano ao estudar as disputas em torno da definição de um problema. O tratamento do *drinking-driving* adquire, em sua obra, um caráter peculiar, pois inclui a discussão da dramatização dos eventos e das ações dos públicos envolvidos como forma de enquadramento (*frame*) do problema público. Enfatizar esse processo de dramatização equivale a se interrogar sobre as performances, as competências, a visibilidade e as encenações em arenas públicas. Gusfield propõe entender como fatos considerados problemáticos são interpelados na própria construção do problema público. Indica a existência de uma dimensão dramaturgica, se não melodramática, nessa construção<sup>9</sup>. O que importa não é tanto a veracidade dos fatos, mas as performances dramaturgicas de pessoas ou de arenas públicas, de forma que um problema se torne um drama público a ser tratado com prioridade.

Por outro lado, esta reflexão se inspira na perspectiva analítica desenvolvida por Luc Boltanski e Laurent Thévenot (1991) em *De la justification: Les économies de la grandeur*, que dá ênfase aos recortes cognitivos, morais e afetivos ordinariamente realizados pelas pessoas comuns, consideradas atores competentes. Para essa sociologia, a unidade elementar de observação é a situação na qual se encontram pessoas que estabelecem um acordo, em um espaço-tempo específico, sobre um “bem comum”, que configura um princípio superior que viabiliza o “viver junto”. Boltanski e Thévenot (1991) denominaram de “*cité*” (“cidade”, mas uma tradução mais apropriada seria “ordem”) esse modelo de “humanidade comum”, enquadramento mental – no sentido de *frame* (GOFFMAN, 1991a) – a partir do qual se dá um acordo em relação aos princípios do que é justo para seus membros, em nome de um “bem comum” visado, que permite estabelecer uma relação de equivalência entre os seres. A referência a uma humanidade comum parte de um consenso compartilhado pelos seres de cada *cité*: o acordo em cada *cité* é elaborado a partir de uma relação de equivalência entre esses seres. Cada *cité*, portanto, refere-se a um modelo específico de bem comum, que permite a generalização das operações críticas.

9 No sentido de que, por exemplo, podem-se construir até hipóteses trágicas como os “10 milhões de alcoólicos” ou ainda coletivos fictícios, um “eu” que se expressa em nome de um “nós” que não existe (GUSFIELD, 1981, pp. 55-60)

## Da humanidade comum ao regime de desumanização

As observações apresentadas na introdução deste artigo, que se confirmam nas observações dos quatro coletivos estudados, apontam para um movimento crítico semelhante (ainda que os repertórios sejam bastante diferentes): em muitos dos relatos levantados, as operações críticas – quando voltadas para o tema dos direitos humanos – consistem em justificar o bem, fundado, do ponto de vista desses atores, da extração de certos seres da humanidade comum. Por outro lado, os advogados<sup>10</sup> parecem orientar suas ações jurídicas levando em consideração esse princípio de desumanização como dado (e não o contrário) em diversas situações da vida cotidiana nas quais é tematizada a “violência urbana”.

Nessas situações, é acionado o que chamei de *regime de desumanização*. Uma delas é a audiência ou julgamento de familiares de vítimas de violência policial. Agindo nesse regime, os advogados que defendem as vítimas mobilizam os recursos disponíveis e antecipam a regra que orienta as situações de julgamento: o processo é antes da vítima e não do réu devido ao fato de que não é *taken for granted* (GARFINKEL, 1967) que a vítima “mereça” ser tratada no horizonte de justiça do Judiciário, já que é questionada sua humanidade. A defesa dos casos por esses atores, nesse contexto, consiste em lembrar que a vítima não era “bandido”, era um “ser humano”. Os recursos mobilizados por esses atores se encontram, então, limitados pelo fato de que a desumanização é constitutiva da ordem que rege essa situação, e o defensor da vítima apenas pode apelar para a noção de que a vítima é um humano (e, portanto, na linguagem dos direitos universais, “passível” de ser tratado pelos “direitos humanos”). Vale destacar que as situações de audiência e julgamento são os contextos mais perceptíveis em que a linguagem universal dos direitos entra em tensão com as percepções particulares dos “direitos humanos”. Por fim, os relatos de familiares de vítima (recolhidos e analisados por Fábio Araújo) são fortemente marcados pelo sofrimento e o luto, como únicos recursos disponíveis no regime de desumanização. Neste regime, os seres com “humanidade questionada” têm um voz que não é reconhecida como legítima no espaço público.

10 Esta análise se fundamenta nas observações preliminares de Juliana Farias, que analisa este coletivo no âmbito deste projeto e de sua tese de doutoramento.

No caso dos policiais, a análise de blogs de policiais militares (NOGUEIRA VIANA, 2010)<sup>11</sup> apresenta uma percepção sobre o tópico direitos humanos voltada para seus sujeitos e não para o seu conteúdo. Este é, portanto, o movimento que sustenta a crítica policial. Pouco se debate sobre os sentidos dessa categoria. A discussão se localiza no questionamento da legitimidade dos sujeitos dos direitos humanos na cidade do Rio de Janeiro. Desse modo, pode-se observar que os policiais se colocam na posição de juiz, ou melhor, na avaliação da definição da ilegitimidade da defesa de direitos humanos por parte dos moradores dos territórios da pobreza. Essa entrada no debate público a esse respeito é bastante ilustrativa dos procedimentos de desumanização de certos moradores da cidade. Além disso, aponta para a tensão entre uma lógica universal dos direitos e a maneira como esses atores, em específico, se reapropriam dessa categoria, questionando sua aplicação nesta cidade.

Nos blogs analisados por Nogueira Viana, os policiais disputam a condição de vítima e buscam um reconhecimento público das mortes de seus pares durante operações. A indignação desses atores parece, assim, relacionada com a denúncia de uma suposta indiferença pública no que tange às mortes desses policiais. No entanto, essa busca por reconhecimento parece só ser possível, para os participantes dos blogs, mediante o descrédito das vítimas do recurso à força policial e do questionamento de todos os atores que defendem ou se colocam ao lado dessas vítimas. Em outros termos, o recurso mobilizado por policiais se ancora na reversão das posições de vítimas e de réus no debate público, cuja pauta volta-se para quem são as *genuínas vítimas da violência* – e questiona o bom senso da opinião pública: os policiais dizem se sentir vítimas em diversos níveis (salarial, exposição ao risco de morte, condições de trabalho etc.), mas o relato das experiências vividas como sendo de vítimas quase sempre é comparado com o que uma pequena parte da opinião pública – e, do ponto de vista policial, erroneamente – considera vítima. Quando os policiais apelam para a metáfora da cidade em guerra (LEITE, 1997), esse recurso reforçaria a posição de vítima e de *maior humanidade* do policial.

11 Pesquisa de iniciação científica sob minha orientação realizada no âmbito do projeto Direitos Humanos e Vida Cotidiana: Pluralidade de Lógicas e “Violência Urbana”.

## **Desumanidade, ordem social e metrópoles brasileiras: uma ‘cité’ à carioca?**

Esta seção tem por objetivo relacionar as principais contribuições teóricas dos autores citados com a construção do objeto desta pesquisa, na RMRJ, levando em conta que a mesma se desenvolve em um contexto muito distinto daquele pensado por aqueles autores: os contextos das grandes cidades brasileiras.

Afirmou-se anteriormente que a “violência urbana” não será apenas tratada como fato, mas preferencialmente como “problema” em curso de uma construção que decorre dos repertórios dos “direitos humanos” que formam suas gramáticas. Esse argumento encontra-se muito próximo da definição de “violência urbana” de Machado da Silva:

Todos nós sabemos que a violência urbana é real, concreta, e reconhecemos, com pouca margem a dúvidas, qual o complexo de práticas e relações sociais por ela designado. Em suma: todos sabem o que é “violência urbana”. Nesse sentido, “violência urbana” é uma representação coletiva, uma categoria do entendimento de senso comum que consolida e confere sentido à experiência vivida nas cidades, bem como orienta instrumental e moralmente os cursos de ação que os moradores – como indivíduos isolados ou em ações coletivas – consideram mais convenientes nas diversas situações em que atuam (MACHADO DA SILVA, 2007, p. 16).

Sendo uma representação coletiva, a “violência urbana” configura um campo semântico particular – e, na atualidade, decisivo – que, por outro lado, não tem fronteiras definidas; dependendo do contexto, pode incorporar todo tipo de atitudes e condutas que simplesmente “incomodam”, afetando “apenas superficialmente a continuidade das rotinas diárias” (MACHADO DA SILVA, 2007, p. 12). Nesse sentido, o autor analisa como esta categoria caracteriza uma ordem social, na qual um padrão de sociabilidade (a “sociabilidade violenta”) afeta de forma mais incisiva e permanente o que designa de “territórios da pobreza” das grandes cidades brasileiras. Nessa direção, retoma-se aqui um dos recortes analíticos de Boltanski e Thévenot (1991) para pensar como a “sociabili-

dade violenta” opera na definição das ordens de grandezas na RMRJ. Uma vez que os territórios da pobreza são mais afetados por ela e seus moradores têm um acesso muito restrito ao espaço público, a ordem social da RMRJ estabelece, sem possibilidade de questionamento (precisamente por causa da baixa probabilidade de os moradores desses territórios terem visibilidade no espaço público), de antemão e rigidamente, que esses moradores são os “pequenos” de inúmeras situações da vida cotidiana. Diferentemente da maneira segundo a qual Boltanski e Thévenot se referem ao conceito de “pequeno”, este estado, no regime de desumanização, caracteriza o fato de ser potencialmente percebido como “desumanizado”. Por esse motivo, esse estado também pode rapidamente escorregar não somente para a constatação de ser inaudível no espaço público, como também (ou por isso?) de ser “exterminável”.

Minha hipótese é que a ordem social da RMRJ consiste precisamente no fato de que os “pequenos” têm uma chance muito improvável de se encontrar em situação de questionamento das ordens de grandeza, já que a sociabilidade violenta é contígua a muitas outras *cités* e, portanto, as ordens de grandezas são incessantemente semelhantes e inquestionáveis. Desta forma, pode-se pensar que os “grandes” de muitas das *idades* que modelam a vida cotidiana no Rio de Janeiro são sempre os mesmos protagonistas (os moradores dos “territórios da riqueza”), não havendo, assim, uma pluralidade de grandeza e de pequenez decorrente da pluralidade de situações, como sugerem os autores quando pensam a crítica em um contexto francês.

Além disso, Machado da Silva destaca que a “sociabilidade violenta” aponta para “a constituição de uma forma de vida autônoma”, de uma ordem social que fragmenta a vida cotidiana e faz coexistir duas formas de vida “reciprocamente incompatíveis” (2007, p. 14). De certa forma, com esse recorte analítico, esse autor chama a atenção para a inexistência de um “mundo comum” e para a impossibilidade de viabilizá-lo nas metrópoles brasileiras. Como já apresentado, Boltanski e Thévenot partem do pressuposto de que a *cidade* se caracteriza por um horizonte de acordo. No entanto, uma interpretação possível da obra de Boltanski e Thévenot (1991) reinserida no cenário da RMRJ pode partir do fato de que a ordem social das cidades da



RMRJ se fundamenta tanto no pressuposto da violência (e não no do acordo) quanto na constatação de que nem todos os membros da *cidade* têm legitimidade para compor a *cidade*. Essa perspectiva equivale, portanto, a descrever a ordem social e as hierarquias entre os seres que compõem a pluralidade de situações em que se encontram para, com isso, analisar os recursos mobilizados para a reinserção em uma humanidade comum e acesso ao espaço público em um horizonte de violência.

É nesse sentido que as abordagens francesas e americanas podem constituir apenas, para a presente proposta, conceitos de sensibilização. Isso porque o foco dos autores mobilizados na construção do referencial teórico consiste em analisar o processo de publicização de espaços públicos cujo pressuposto é a possibilidade de todos os acessarem ao mesmo tempo e sem impedimentos relacionados ao provável recurso à força *desmedida* (BRODEUR, 2004) por parte de instituições estatais. E nos quais os conflitos entre os atores decorrem de disputas de “ordens de grandeza” em situações de questionamento do princípio de universalidade. Ora, as contribuições de Machado da Silva e dos outros autores citados apontam precisamente para uma forte diferença em relação aos contextos de reflexão e formulação de autores como Boltanski, Thévenot e Gusfield, pois se comprova que o pressuposto de universalidade de acesso ao espaço público não caracteriza o cenário das metrópoles brasileiras. No Brasil, a fragmentação da cidadania precisa ser pensada como uma cidadania de “geometria variável”, como indicam Machado da Silva, Leite e Fridman (2005) com base na análise desenvolvida por Lautier (1997) a respeito das diferenças entre a institucionalização da cidadania nas sociedades europeias e nas sociedades latino-americanas, entre as quais, a brasileira<sup>12</sup>. O que sugere necessariamente a fragmentação do acesso dos cidadãos ao espaço público.

Por isso, busco conceber a construção do “problema dos direitos humanos” no contexto de publicidade da RMRJ, sem adotar como referenciais interpretativos (pelo menos não ao pé da letra) os mesmos apresentados pelos autores que embasam o recorte teórico deste trabalho. Como explicitado anteriormente, esta dimensão da pesquisa permite lidar com a singularidade do espaço público no Brasil.

12 Comparando os dois processos, Lautier destaca na experiência europeia a assimilação da “cidadania plena” à “cidadania salarial”, que se caracteriza pela garantia dos direitos sociais correlata ao exercício do trabalho assalariado, e a inadequação do modelo marshalliano para o caso brasileiro, caracterizado por uma cidadania fragmentada, “de geometria variável”. Com isso, remete à incapacidade de o Estado “definir estatutos sociais, ajustá-los e unificá-los em um sistema único de direitos-deveres” (LAUTIER, 1997, p. 89)” (MACHADO DA SILVA, LEITE e FRIDMAN, 2005, p. 2).

## Considerações finais

As pesquisas acadêmicas não têm se dedicado a uma reflexão aprofundada sobre a pluralidade de lógicas (e sua articulação) que sustenta a ordem social da cidade do Rio de Janeiro ou da RMRJ. Via de regra, as produções acadêmicas analisam um segmento social ou um território específico do meio urbano, poucas assumindo a tarefa de descrever as situações de coexistência de diversas lógicas de diferentes protagonistas. Essa abordagem, contudo, parece fundamental para uma compreensão mais elaborada da forma como vem sendo problematizada a “violência urbana” no Rio de Janeiro.

A elaboração de um perfil analítico das percepções de justiça dos segmentos populacionais citados permitirá compreender também como certos recortes cognitivos efetuados por parte da população do Rio de Janeiro modelam uma crítica cotidiana à “violência urbana” e como esta legitima a criminalização da pobreza a partir da maior visibilidade de suas vozes no espaço público em relação a outras.

Dessa forma, a análise das percepções de justiça, a partir das diversas lógicas que acionam os direitos humanos, representa uma chave analítica para se compreender a relação entre o campo do direito, as representações sociais sobre esse campo e as interações entre a linguagem de direitos formais e a linguagem de direitos da população em geral. Por outro lado, possibilita ainda compreender como a intensidade e a visibilidade das críticas de certos segmentos sociais (particularmente de camadas médias) em relação a eventos violentos podem reforçar e tornar mais vivos os debates públicos que visam “solucionar o problema da insegurança” e, neste sentido, ascender às esferas executiva, legislativa e judiciária. Paralelamente, possibilita também analisar como a crítica realizada por esses segmentos sociais apresenta-se em momentos de ausência de eventos violentos visíveis e suas possíveis modulações sobre as questões em análise.

Uma reflexão sobre essas percepções permite, de um lado, apreender de que forma a linguagem do direito é mobilizada na vida cotidiana. Por outro, possibilita também pensar no ajustamento entre a linguagem formal do direito e as percepções sociais externas a este campo.

Por fim, no que diz respeito à compreensão da ordem social do/no Rio de Janeiro, o material recolhido e examinado nesta pesquisa oferece uma fonte rica para a compreensão de como se constrói o sentimento de medo que tem organizado a experiência cotidiana de morar no Rio de Janeiro. Paralelamente, a pesquisa permite analisar se e como o sentimento de insegurança das camadas médias da RMRJ, por ter maior visibilidade no espaço público, fundamenta – ou consolida – a construção de estigmas (GOFFMAN, 1975) e de rótulos (BECKER, 2008) a respeito de segmentos pobres da RMRJ. A criminalização dos pobres poderá ser assim estudada a partir da moral dos segmentos de camadas médias e de seu potencial em ascender a uma esfera de publicidade.

Todavia, a reflexão sobre a criminalização da pobreza, neste caso, não pode deixar de considerar os processos de rotulação dos “bandidos” e de sujeição criminal (MISSE, 1999, 2010) nos contextos brasileiros. Pois a sujeição criminal, bem como o regime de desumanização, resultam do processo de classificação social, das moralidades e das sensibilidades jurídicas que incriminam certos sujeitos. Neste sentido, a discussão de Misse sobre sujeição criminal e sobre os processos de *criminação*, no caso brasileiro, permite compreender parte da formação da gramática do regime de desumanização e dos modos segundo os quais se consolidam nele as ordens de grandezas que tornam legítima a extração de certos indivíduos de uma humanidade comum. Além disso, a proposta de um regime de desumanização aponta para o fato de que os processos constitutivos da sujeição criminal são reapropriados em uma pluralidade de esferas da vida social, ordenando assim a trama da construção da ordem pública e moral da cidade do Rio de Janeiro.

## Referências

- BATISTA MALAGUTTI, Vera. (2003), O medo na cidade do Rio de Janeiro: Dois tempos de uma história. Rio de Janeiro, Revan.
- \_\_\_\_\_. (2005), O tribunal de drogas e o tigre de papel. Disponível (on-line) em: <http://www.mundojuridico.adv.br>
- BECKER, Howard S. (2008), Outsiders: Estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro, Jorge Zahar.
- BIRMAN, Patrícia [e] LEITE, Márcia Pereira. (2004), Um mural para a dor: Movimentos cívico-religiosos por justiça e paz. Porto Alegre, EdUFRGS/Pronex-MCT/CNPq.
- BLUMER, Herbert. (1969), Symbolic Interactionism: Perspective and Method. Berkeley, University of California Press.
- BOLTANSKI, Luc. (1990), L'amour et la justice comme compétence. Paris, Métailié.
- \_\_\_\_\_. [e] THÉVENOT, Laurent. (1988), Les économies de la grandeur. Cahiers du Centre d'Études de l'Emploi. Paris, Protee/PUF.
- \_\_\_\_\_. [e] THÉVENOT, Laurent. (1991), De la justification: Les économies de la grandeur. Paris, Gallimard.
- BRODEUR, Jean-Paul. (2004), "Por uma sociologia da força pública: Considerações sobre a força policial e militar". Caderno CRH, Vol. XVII, nº 42.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth [e] DORNELLES, João Ricardo W. (orgs). (1998), "A polícia e os direitos humanos". Em: Coleção polícia amanhã: Textos fundamentais de polícia, Vol. 1. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth; BARBOSA, Sergio Antunes [e] ANGELO, Ubiratan de Oliveira. (2001), "Distúrbios civis: controle e uso da força policial". Em: Coleção polícia amanhã: Textos fundamentais de polícia, Vol. 4/5. Rio de Janeiro, Instituto Carioca de Criminologia/Freitas Bastos.
- CHOMSKY, Noam. (1969), Structures syntaxiques. Paris, Seuil.

- DA SILVA CATELA, Ludmila. (2001), Situação-limite e memória: A reconstrução do mundo dos familiares desaparecidos da Argentina. São Paulo, Hucitec/Anpocs.
- DAS, Veena [e] POOLE, Deborah (orgs). (2004), *Anthropology in the Margins of the State*. Nova Délhi, Oxford University Press.
- DORNELLES, João Ricardo W. (2003), *Conflitos e segurança: Entre pombos e falcões*. Rio de Janeiro, Lumen Júris.
- \_\_\_\_\_. (2006), *O que são os direitos humanos?* São Paulo, Brasiliense.
- FREIRE, Jussara. (2005), *Sensos do justo e problemas públicos em Nova Iguaçu*. Tese (doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_. (2007), “Quando as emoções dão formas às reivindicações: Percepções de Justiça para lideranças de Nova Iguaçu e do Rio de Janeiro”. Trabalho apresentado no 31º Encontro Anual da Anpocs.
- \_\_\_\_\_. (2008), “Elevar a voz em uma ordem violenta: A indignação colocada à prova pelo silêncio”. Em: MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio (org). *Vida sob cerco: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.
- \_\_\_\_\_. (2009), “A experiência dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública: Participação e sociabilidade violenta”. *Cadernos da ABA, Vol. XXV*. Porto Seguro (Bahia), ABA.
- FRIDMAN, Luís Carlos; LEITE, Márcia Pereira [e] OLIVEIRA, Pedro Paulo. (2005), “Sussurro que se torna voz: Moradores de favelas falam sobre violência, justiça e ação coletiva”. Trabalho apresentado no 29º Encontro Anual da Anpocs.
- FUKS, Mário. (2001), *Conflitos ambientais no Rio de Janeiro: Ação de debate nas arenas públicas*. Rio de Janeiro, Editora UFRJ.
- GARFINKEL, Harold. (1967), *Studies in Ethnomethodology*. Englewood Cliffs (Nova Jersey), Prentice Hall.
- GEERTZ, Clifford. (1989), *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro, LTC.

- GOFFMAN, Erving. (1975), *Stigmaté*. Paris, Minuit.
- \_\_\_\_\_. (1991a), *Les cadres de l'expérience*. Paris, Minuit.
- \_\_\_\_\_. (1991b), *La mise en scène de la vie quotidienne*. Tomos 1 e 2. Paris, Minuit.
- GUSFIELD, Joseph R. (1981), *The Culture of Public Problems: Drinking-Driving and the Symbolic Order*. Chicago, The University of Chicago Press.
- JOSEPH, Isaac. (1984), *Le passant considérable*. Paris, Méridiens- Klincksiek.
- KANT DE LIMA, Roberto; MISSE, Michel [e] MIRANDA, Ana Paula M. de. (2000), *Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: Uma bibliografia*. Boletim Informativo Bibliográfico em Ciências Sociais, nº 50.
- LATOUR, Bruno. (1989), *La science en action*. Paris, La Découverte.
- \_\_\_\_\_. (2002), *La fabrique du droit: Une ethnographie du Conseil d'Etat*. Paris, La Découverte.
- LAUTIER, Bruno. (1997), "Os amores tumultuados entre o Estado e a economia informal". *Contemporaneidade e Educação*, Vol. 2, nº 1.
- LEITE, Márcia Pereira. (1993), "Que cidadãos somos e seremos nós?". *Revista Proposta*, Vol. 17, nº 57.
- \_\_\_\_\_. (1997), *Da metáfora da guerra à mobilização pela paz: Temas e imagens do Reage Rio*. *Cadernos de Antropologia e Imagem (Uerj)*, nº 4, pp. 121-145.
- \_\_\_\_\_. (2000), "Entre o individualismo e a solidariedade: Dilemas da política e da cidadania no Rio de Janeiro". *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Vol. 15, nº 44.
- \_\_\_\_\_. (2007), *Para além da metáfora da guerra: Violência, cidadania, religião e ação coletiva no Rio de Janeiro*. São Paulo, Attar Editorial/CNPq Pronex Movimentos Religiosos no Mundo Contemporâneo.
- \_\_\_\_\_. [e] OLIVEIRA, Pedro Paulo. (2006), "Violência e insegurança nas favelas cariocas: O ponto de vista dos moradores". *Estudos de Política e Teoria Social*, nº 13, UFRJ.

- \_\_\_\_\_ [e] MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. (2007), “Human Rights, Poverty and Violence in the Favelas of Rio de Janeiro”. Document for the International Restitution Meeting, Small Grants Program for Research on Poverty and Human Right/Unesco. Lisboa, mimeo.
- MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio. (1993), “Violência urbana: Representação de uma ordem social”. Em: NASCIMENTO, Elimar Pinheiro [e] BARREIRA, Irllys Alencar F. (orgs). Brasil urbano: Cenários da ordem e da desordem. Rio de Janeiro, Notrya.
- \_\_\_\_\_. (1994), “Violência e sociabilidade: Tendências na atual conjuntura urbana no Brasil”. Em: RIBEIRO, Luiz César de Queiroz [e] SANTOS JR., Orlando Alves dos (orgs). Globalização, fragmentação e reforma urbana: O futuro das cidades brasileiras na crise. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- \_\_\_\_\_. (1995), “Um problema na interpretação da criminalidade urbana violenta”. Sociedade e Estado, Vol. 10, nº 2.
- \_\_\_\_\_. (1997), “Criminalidade violenta e ordem pública: Nota metodológica”. Trabalho apresentado no VIII Congresso da Sociedade Brasileira de Sociologia, Brasília.
- \_\_\_\_\_. (1999), “Criminalidade violenta: Por uma nova perspectiva de análise”. Revista de Sociologia e Política, nº 13 (Cidadania e Violência).
- \_\_\_\_\_. (2004a), “Sociabilidade violenta: Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano”. Em: Ribeiro, Luiz Cesar de Queiroz (org). Metrôpoles: Entre a cooperação e o conflito. São Paulo/Rio de Janeiro, Perseu Abramo/Fase.
- \_\_\_\_\_. (2004b), “Sociabilidade violenta: Uma dificuldade a mais para a ação coletiva nas favelas”. Em: Rio: A democracia vista de baixo. Rio de Janeiro, Ibase.
- \_\_\_\_\_. (2006), “Sobre ‘A violência hoje’”. Ciência e Saúde Coletiva, Vol. 11, nº 2.
- \_\_\_\_\_ (org). (2008), Vida sob cerco: Violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Nova Fronteira.

- \_\_\_\_\_ [e] LEITE, Márcia Pereira. (2004), “Favelas e democracia: Temas e problemas da ação coletiva nas favelas cariocas”. Em: MACHADO DA SILVA, Luiz Antonio et al. (orgs). Rio: A democracia vista de baixo. Rio de Janeiro, Ibase.
- \_\_\_\_\_ ; LEITE, Márcia Pereira [e] FRIDMAN, Luís Carlos. (2005), “Matar, morrer, civilizar: O problema da segurança pública”. Em: Mapas: Monitoramento ativo da participação da sociedade. Rio de Janeiro. Ibase/Action Aid/Ford Foundation (CD-ROM).
- MARSHALL, T. H. (1967), Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- MISSE, Michel. (1999), Malandros, marginais e vagabundos: Acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese (doutorado). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.
- \_\_\_\_\_. (2010). “Crime, sujeito e sujeição criminal: Aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria ‘bandido’”. Lua Nova, nº 79, pp. 15-38.
- NOGUEIRA VIANNA, Bruno. (2010), Direitos humanos, sensação de insegurança e vida cotidiana: Representações sobre a “violência urbana”. Relatório final de iniciação científica. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC)/CNPq.
- STRAUSS, Anselm. (1992), La trame de la négociation. Paris, L’Harmattan.
- THÉVENOT, Laurent. (1999), “Faire entendre une voix. Régimes d’engagement dans les mouvements sociaux”, *Mouvements*, nº 3, pp. 73-82.
- \_\_\_\_\_. (2006), L’action au pluriel: Sociologie des régimes d’engagement. Paris, La Découverte.
- VALLADARES, Licia do Prado. (2005), A invenção da favela. Rio de Janeiro, FGV.
- VELHO, Gilberto (org). (1974), Desvio e divergência: Uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor.
- WEBER, Max. (1991), Economia e sociedade – Vol. 1. Brasília, UnB.
- WACQUANT, Loïc. (2001), Os condenados da cidade: Estudos sobre a marginalidade avançada. Rio de Janeiro, Revan/Observatório das Metrópoles/Ippur/Fase.